



DISPONIBILIZADO DJ Nº 7911/2016
DATA: 03/02/2016 PAG. 06
PUBLICADO EM 04/03/2016
FONTE PAGADORA: JANEIRO/16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-2

Serv. R

RECEBIMENTO
Aos 07 dias do mês de 02
2006 em meu Cartório, recebi
Termo de Permissão n.º
001/2016/TJ/PI
e para constar lavrei este Termo.
Maria José Machado
Escrivã - 2º Cartório Cível

TERMO DE PERMISSÃO Nº 001/2016/TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015/CLC/TJ/PI
PROTOCOLO GERAL Nº 150636/2015 e 152432/2015

MOTIVO/REGULAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 115 de 25/08/2009 e
RESOLUÇÃO/TJ/PI Nº 115 de 26/03/2009
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ART. 25, CAPUT,
E 124 DA LEI 8.666/93.

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO
PRECÁRIO PARA USO DE BEM PÚBLICO (COM CESSÃO
DE USO DE BENS MÓVEIS), QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO, COMO PERMITENTE, O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO
PERMISSIONÁRIO, A SRA. MARIA JOSÉ MACHADO
LOPES SOBRAL CARDOSO.

Por este instrumento, de um lado o Estado do Piauí, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.540.909/0001-96 neste ato representado por seu Presidente Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente PERMITENTE e, de outro, a Senhora MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO, titular da serventia extrajudicial do 2ª Cartório Cível da Comarca de Teresina-PI, inscrita no CPF nº 394.706603-15 residente e domiciliada na Rua Áurea Freire, nº 1231, apto. 400, bairro Jockey Club, CEP 64.049-160, em Teresina-PI, adiante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento TERMO DE PERMISSÃO DE PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO PARA USO DE BEM PÚBLICO (COM CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS), do Fórum Cível e Criminal "Dr. Joaquim de Sousa Neto" da Comarca de Teresina-PI, para os serviços auxiliares do juízo de 1º grau/serventia do 2º Cartório Cível, na forma do art. 31 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, LCE nº 115/2009 e da Resolução nº 015/2009/TJ/PI, Processo Administrativo nº 236/13, regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Permissão Onerosa a Título Precário para Uso de Bem Público (com Cessão de Uso de Bens Móveis) destinado a prestação de serviços auxiliares do juízo de 1º Grau, atividades judiciais e recolhimento de taxas.

1.2. Os serviços em referência deverão ser realizados na forma do art. 31 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, LCE nº 115/2009 e da Resolução nº 015/2009, de 26/03/2009/TJ/PI.

CLÁUSULA II – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1. Os serviços serão prestados em dias de expediente do PERMITENTE, devendo a PERMISSIONÁRIA observar, rigorosamente, durante toda a vigência deste Termo de Permissão o calendário de funcionamento do Poder Judiciário do estado do Piauí.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-2

CLÁUSULA III – DO LOCAL

3.1. O espaço está situado no 1º pavimento do Edifício do Fórum Cível e Criminal “Dr. Joaquim de Sousa Neto” Comarca de Teresina-PI.

3.2. A Serventia do 2º Cartório Cível utilizará área de 46,83m² – 1ª Sala, situada no *pavimento* indicado no item 3.1 (lado esquerdo do corredor sentido oeste/leste).

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência deste Termo de Permissão, a título precário, iniciará a partir da data de publicação de seu extrato do Diário de Justiça TJ/PI.

4.2. A ausência de interesse da PERMISSIONÁRIA deverá ser comunicada ao PERMITENTE dentro do espaço mínimo de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar prejuízo a Administração com também aos administrados, observado o art. 64 de LCE nº 115/2008.

CLÁUSULA V – DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Este Termo de Permissão não gera despesa direta para o PERMITENTE.

5.2. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o repasse do valor mensal de R\$ 1.941,61 (hum mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), baseado num reajuste de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), aferido em planilha arquitetada pelo Departamento de Engenharia – DE/TJ/PI, reconhecida a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da Permissão, o qual deverá ser deduzido no repasse do Fundo de Compensação e, assim, sucessivamente a cada mês.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor da contraprestação fixada na no item 5.2 da cláusula V, por ter o caráter provisório e as precariedades dos elementos para a sua fixação, será objeto de nova planilha de preços elaborada pelo Departamento de Engenharia – DE/TJ/PI, levando-se em consideração a data da ocupação e do 1º pagamento.

5.2.1. Nova análise deverá ser feita em abril de 2016, no sentido de adequar o montante estabelecido a um valor justo e definitivo, em conformidade com as demais serventias.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

7.1.1. Assumir todas as despesas referentes a salários de seus empregados, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessários ao funcionamento dos serviços, inclusive encargo social, previdenciário e trabalhista, bem como aqueles advindos de multas que por ventura lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, pertinentes às suas atividades, cabendo-lhe, ainda, todas as demais providências necessárias ao seu regular funcionamento;

7.1.2. É responsável pelo seu pessoal, disponibilizando-o em número suficiente para as atividades realizadas, o qual deverá ser identificados através de crachá, sujeito às normas disciplinares, não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício entre o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-2

PG: 150636/2014

Fls. nº _____

Serv. _____

PERMITENTE e os empregados da PERMISSONÁRIA.

7.1.3. É também responsável pelos atos praticados por seus empregados no exercício de suas funções, devendo substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas demandadas pelo PERMITENTE;

7.1.4. Deve manter em perfeito estado de conservação do imóvel utilizado, bem como pela higienização, limpeza e conservação do mesmo;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Coordenação de Gestão de Contratos do TJ/PI;

7.1.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PERMITENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

7.1.7. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionário ou por qualquer outra razão, devendo a PERMISSONÁRIA acatar a sugestão do PERMITENTE quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;

7.1.8. Comunicar à Gestão de Contratos do PERMITENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, desde que reflita no imóvel/área utilizada;

7.1.9. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos, acessórios e outros pertences;

7.1.10. Não realizar qualquer obra, modificação ou adequação do espaço ocupado sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE;

7.1.11. Manter a área permitida em perfeito estado, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, desde que para manter as condições como recebido, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao PERMITENTE.

7.2. O PERMITENTE obriga-se:

7.2.1. Colocar à disposição da PERMISSONÁRIA o espaço físico e instalações destinadas ao funcionamento da Serventia Extrajudicial, respeitando os ditames do art. 64 da LCE nº 115/2009.

7.2.2. Disponibilizar, por meio de Termo de Cessão de Uso (anexo deste Termo), o usufruto dos bens móveis do TJ/PI, tombados e discriminados no anexo A do Contrato Administrativo nº 49/2014.

7.2.3. O prazo estabelecido para uso dos bens móveis, iniciado na data da assinatura do Contrato Administrativo nº 049/2014, terá o seu término na ocorrência da vacância do titular da Serventia Extrajudicial, oportunidade em que deverá restituir os bens como, recebidos, relacionados e especificados no Anexo A do Contrato Administrativo nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-2

049/2014, nas mesmas condições em que os recebera, independentemente de qualquer notificação.

7.2.4. A PERMISSIONÁRIA se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido, responsabilizando-se por todos os custos com a sua manutenção. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela PERMISSIONÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

7.2.5. É vedado a PERMISSIONÁRIA subcomodatar ou locar o espaço utilizado, bem como os bens imóveis cedidos, bem como ceder ou transferir os direitos deste Contrato sem prévia autorização, por escrito, do PERMITENTE;

7.2.6. A PERMISSIONÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam os bens móveis, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

7.2.7. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a PERMISSIONÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao TJ/PI.

7.2.8. Permitir, durante o expediente normal, livre acesso dos servidores da PERMISSIONÁRIA ao local dos serviços, desde que devidamente identificados, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do PERMITENTE ficando condicionado este acesso, quando fora do expediente, à prévia autorização do PERMITENTE.

7.2.9. Adotar providências para prorrogação deste Termo de Permissão, sua atualização e/ou rescisão, conforme seja o caso;

7.2.10. Fiscalizar a prestação dos serviços, através do Gestor de Contratos indicado pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À PERMISSIONÁRIA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o PERMITENTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do PERMITENTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando na execução dos serviços objeto deste Termo de Permissão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-2

PG: 150636/2014

Fls. nº _____

Serv. _____

8.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidades pelos encargos fiscais e demais tributos ou taxas resultantes da execução deste Termo de permissão de Uso de Bem Público;

8.1.6. A inadimplência da PERMISSONÁRIA, com relação aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do PERMITENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Permissão, razão pela qual a PERMISSONÁRIA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o PERMITENTE.

CLÁUSULA IX – DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

9.1. Ficará, também, a cargo da PERMISSONÁRIA:

9.1.1. Toda responsabilidade de manutenção das instalações, inclusive reposição de acessórios elétricos, hidráulica, arcando com sua manutenção preventiva e corretiva, desde que no limite da área concedida;

9.1.2. Indenização ao PERMITENTE, ou terceiros, por quaisquer danos causados, resultante de execução inadequada dos serviços, por si ou seus funcionários.

9.2. O PERMITENTE poderá, a seu critério, determinar à PERMISSONÁRIA que proceda reparação de instalações danificadas ou optar pela indenização correspondente ao dano, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades.

9.3. Fica reservado ao PERMITENTE o direito de determinar a realização de vistoria nas instalações objeto da Permissão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da Serventia Extrajudicial.

9.3.1. A critério do PERMITENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do PERMITENTE.

9.4. Por conveniência da Administração, o PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria da sala da Serventia Extrajudicial, alterando o layout, podendo a PERMISSONÁRIA participar ou não no planejamento e/ou execução dos serviços.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a PERMISSONÁRIA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PERMITENTE durante a execução dos serviços objeto deste Termo;

10.1.2. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo, bem como a sua cessão.

10.2. A PERMISSONÁRIA deverá observar rigorosamente o art. 31 do Ato de Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 115/2009 (art. 64) e a Resolução nº 015/2009/TJ/PI.

10.2.1. Na ocorrência da vacância do titular da Serventia Extrajudicial, este Termo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-2

Permissão será rescindido de pleno direito, adotando o PERMITENTE, imediatamente as demais providências cabíveis no sentido de suprir a necessidade.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

11.1. Caberá à Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, fiscalizar a execução e controle deste Termo, podendo a fiscalização ser acompanhada pela Corregedoria Geral de Justiça, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da PERMISSONÁRIA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

12.1. Este Termo de Permissão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do PERMITENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Termo poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do PERMITENTE, a qualquer tempo sem qualquer ônus ao TJ/PI ou dever de indenizar a PERMISSONÁRIA, justificada a conveniência e interesse da Administração, notificando-se a PERMISSONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o PERMITENTE; ou

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Permissão, observado o art. 78 da LCC, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-2

PG: 150636/2014

Fls. nº _____

Serv. _____

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se responsabilizará o PERMITENTE pelos prejuízos que possam advir à PERMISSONÁRIA, pelo não fornecimento de água, em razão de defeitos em sua instalação hidráulica, ou da suspensão desse fornecimento pela PERMISSONÁRIA.

15.2. Não se responsabilizará o PERMITENTE pelos prejuízos que possam advir à PERMISSONÁRIA nos casos de suspensão, queda ou oscilação de energia elétrica, mesmo que esse fato ocorra, em virtude de falhas no seu sistema elétrico.

15.3. O fiscal de Contratos anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

15.4. Notificada a PERMISSONÁRIA para o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo ou previstas em lei, deverá adotar, de imediato, as providências requeridas, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

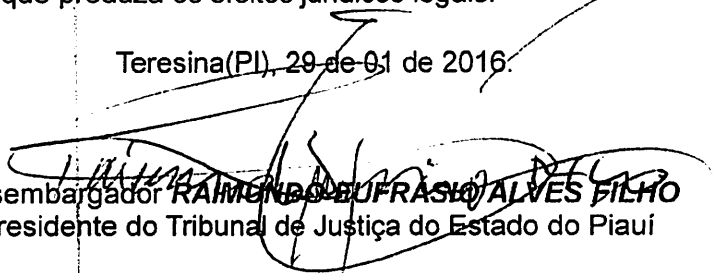
15.5. A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93 e alterações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Permissão, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina(PI), 29 de 01 de 2016.


Desembargador **RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO
Titular da Serventia Extrajudicial do 2ª Cartório Cível da Comarca de Teresina-PI